



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 505, de 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel público municipal e sobre a aplicação dos recursos arrecadados na construção de nova edificação e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial o imóvel onde atualmente funcionam as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agropecuária e Meio Ambiente, situado na Rua Coronel Demóstenes Barbosa, Setor 02, Quadra 01, Lote 135, Povoado do Posto Fiscal, registrado nesta Prefeitura sob a matrícula nº. 9999.740 e Código Imobiliário nº. 01020.1201.3500.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* passa a ser considerado bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar a posse o imóvel desafetado por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

§ 1º. A alienação da posse será precedida de avaliação técnica realizada por profissional ou comissão especializados, observando os valores de mercado para garantir a justa valoração do bem.

§ 2º. Os critérios, condições e forma de alienação da posse do imóvel serão definidos em edital de licitação, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 3º. Como se trata de alienação da posse, o adquirente arcará com todos os ônus necessários para o registro do imóvel, caso deseje realizá-lo, incumbindo ao alienante fornecer o empenho relativo à aquisição do bem pela Edilidade quando da integração da posse ao acervo imobiliário do Município.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a alienação da posse do imóvel deverão ser integralmente destinados à construção de novo edifício público, na sede do município de Barra de Santana.

§ 1º. O novo prédio deverá ser edificado em local estratégico, que atenda às necessidades de funcionamento de órgão da Administração Pública, garantindo acessibilidade, eficiência e segurança.

§ 2º. O projeto técnico para a construção será elaborado pelo Poder Executivo e submetido à análise dos órgãos competentes antes da execução da obra.

Art. 4º. Fica assegurado que, após a alienação, as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agropecuária e Meio Ambiente serão mantidas em instalações adequadas, sem prejuízo à continuidade de suas atividades.

Parágrafo único. Concluído o processo de alienação, a Prefeitura Municipal terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para desocupação e entrega do bem ao legal adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional